ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

LEI Nº 651 DE 21 DE MAIO DE 1991

"Altera percentual a que alude o artigo 4º da Lei nº 591/90, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O percentual a que alude o artigo 4º da Lei nº 591/90 passa a ser de 50% (cinquenta por cento), a contar de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pela dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de março de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de maio de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito